



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS, E ..., GESTOR OPERACIONAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E DO GESTOR FINANCEIRO BANCO BRADESCO S.A., VISANDO A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE DO MECANISMO OPERACIONAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FUNDO DA MATA ATLÂNTICA (FMA).

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, neste ato denominada **SEAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.498.709/0001- 09**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, CEP: 20081- 312, neste ato representada por seu **Subsecretário Executivo**, xxxxx, ID Funcional nº xxxxx, brasileiro, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo, e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, com a delegação de poderes conferidas pela Resolução SEAS nº 76, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 06 de novembro de 2020, e o/a ..., pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominado/a **GESTOR OPERACIONAL**, neste ato representado/a por, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, Município de, Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, neste ato denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, 2º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº **10.598.957/0001-35**, neste ato representado por seu

Presidente, , brasileiro,, portador da carteira de identidade nº , expedida pelo e inscrito no CPF/MF sob o nº, e por seu Diretor, brasileiro,, portador da carteira de identidade nº , expedida pela, inscrito no CPF/MF sob o , e da **CAIXA ECONÔMICA.**, neste ato denominado **GESTOR FINANCEIRO**, com sede na, , Rio de Janeiro/RJ, CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu, brasileiro,, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo..... e inscrito no CPF/MF sob o nº

Considerando o resultado do Chamamento Público nº xx/2021, em que se sagrou vencedora a entidade xxxx, conforme publicação no dia xxxx, secção XXX, pagina xxx do Diario Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando que, segundo o art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Parecer nº 04/09 – RTAM-PG-2, da lavra do Sub-Procurador Geral do Estado Dr. Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, que reconhece que os recursos necessários ao cumprimento desta obrigação não são considerados “verba pública”, salvo se o próprio empreendedor for um ente público, devendo o Poder Público, em todo caso, fiscalizar a integral execução da medida;

Considerando o Parecer nº 12/2020 – LDQO – ASJUR/SEAS, da lavra do Procurador do Estado Leonardo David Quintanilha de Oliveira, que determina que os recursos de compensação ambiental depositados por empreendedores públicos se sujeitam ao controle do Tribunal de Contas e que, mesmo em tais casos, o gestor operacional do FMA não se submete ao regime jurídico da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993;

Considerando que a Lei nº 6.572, de 31.10.2013, disciplinou o cumprimento da obrigação de compensação ambiental devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental estabelecida no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18.07.2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC);

Considerando que o artigo 3º da Lei nº 6.572, de 31.10.2013, autorizou, alternativamente ao cumprimento direto ou por contratação de pessoa física ou jurídica sob responsabilidade do empreendedor, o cumprimento da obrigação estabelecida no artigo 36 da Lei do SNUC mediante depósito de montante de recurso, fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento, à disposição de mecanismos operacionais e financeiros implementados pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, objetivando ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente;

Considerando que a Lei nº 7.061, de 25.09.2015, alterou e introduziu dispositivos à Lei nº 6.572, de 31.10.2013, e segregou os referidos mecanismos operacionais e financeiros, criando para tanto as figuras do gestor operacional, a ser escolhido, mediante processo seletivo orientado pelo art. 37, *caput*, da Constituição da República, dentre entidades devidamente capacitadas e identificadas com os objetivos dos projetos a serem executados, e do gestor financeiro, instituição financeira a ser selecionada, por licitação, de acordo com critérios definidos pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;

Considerando que a Lei nº 7.061, de 25.09.2015, acrescentou o art. 3º-C à Lei nº 6.572, de 31.10.2013, e ampliou o mecanismo operacional para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro

denominado Fundo da Mata Atlântica – FMA para, ademais do depósito de recursos para fins de cumprimento da obrigação de compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei do SNUC, receber também recursos oriundos da compensação a que se refere o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 11.428, de 22.12.2006, de Termos de Ajustamento de Conduta, de doações e de outras fontes, na forma da Resolução SEAS nº 59, de 15.06.2020;

Considerando que a Resolução SEA nº 491, de 16.11.2015 regulamentou os mecanismos operacionais e financeiros de que trata a Lei nº 6.572, de 31.10.2013, com as modificações introduzidas pela Lei nº 7.061, de 25.09.2015;

Considerando que a Resolução SEAS nº 041, de 04.12.2019, disciplinou a gestão, aplicação e utilização dos recursos financeiros oriundos de Termos de Compromisso de Restauração Florestal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a Resolução SEAS nº 059, de 15.06.2020, disciplinou a gestão, aplicação e utilização dos recursos financeiros oriundos de outras fontes, com fulcro no art. 3º-C, alínea “e”, da Lei nº 6.572, de 31.10.2013; e

Considerando o que consta no processo administrativo SEI-070026/001142/2021;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31.07.2014, na Lei Estadual n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, na Lei Estadual nº 6.572 de 31.10.2013 com suas posteriores alterações, na Resolução SEA nº 491, de 16.11.2015, na Resolução SEAS nº 041, de 04.12.2019, na Resolução SEAS nº 56, de 15.06.2020, pelos princípios gerais da Administração Pública, em especial os da impessoalidade, moralidade e eficiência, pelo estipulado no edital de Chamamento Público nº xx/xx assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo de cooperação a operação, manutenção, coordenação, fiscalização, controle e governança do mecanismo operacional para conservação da biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro denominado Fundo da Mata Atlântica, doravante **FMA**, de gerenciamento e execução de projetos e dos recursos oriundos do cumprimento da obrigação de compensação ambiental estabelecida pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, de restauração florestal estabelecida pelo art. 17, §1º, da Lei Federal nº 11.428, de 22.12.2006, de Termos de Ajustamento de Conduta, de doações e de outras fontes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FMA é composto pelos seguintes instrumentos, a saber:

I. Carteira de Compensação Ambiental SNUC: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de compensação ambiental, estabelecida com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, em que o empreendedor, após anuência do INEA, opta por depositar os recursos em conta específica do Gestor Financeiro do FMA para execução de projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro – CCA/RJ, subdividido em três formas:

a) Carteira de projetos aprovados pela CCA/RJ: destinado à execução de projetos apresentados por órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente, assim como aqueles destinados à gestão de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, e aprovados pela CCA/RJ, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, unidades de conservação de proteção integral.

b) Reserva de Regularização Fundiária: destinada especificamente à regularização fundiária das unidades

de conservação instituídas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tornadas de domínio público e sendo o proprietário expropriado indenizado, por meio de acordo judicial ou administrativo.

c) **Instrumento Financeiro Fiduciário:** mecanismo financeiro destinado a captar recursos, cujo principal, sempre que possível, deverá ser preservado de forma a assegurar a gestão das unidades de conservação criadas pelo poder público estadual, especialmente as suas despesas correntes, visando à sua sustentabilidade financeira em caráter permanente;

II. Carteira de Restauração Florestal: mecanismo destinado a operar projetos oriundos da obrigação de reposição florestal, prevista na Lei Federal nº 11.428, de 22.12.2006, devida pelo corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pelo INEA, bem como nas demais obrigações consistentes em restauração florestal.

III. Carteira de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC: mecanismo destinado a operar projetos ambientais oriundos de TAC celebrados com pessoas físicas ou jurídicas para ajustar sua conduta com o órgão ambiental face aos danos ambientais por elas praticados.

IV. Carteira de Doação: mecanismo destinado a operar projetos oriundos de recursos de doações nacionais e internacionais voltados à proteção e conservação da biodiversidade, aprovados pela SEA/RJ, cuja execução seja realizada por meio de projetos e acompanhada pelo sistema informatizado do FMA;

V. Carteira de Outras Fontes: mecanismo destinado a operar programas estaduais de proteção ambiental cuja origem não sejam as hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V.

VI- TAC de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental - TACCM: acordo de vontades celebrado entre o INEA e a SEAS e a pessoa natural ou jurídica autuada, com eficácia de título executivo extrajudicial, quando o seu objeto for somente a conversão de multa em prestação de serviços de interesse ambiental e/ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, ausente a necessidade de adoção de medidas específicas para cessação e/ou reparação de dano ambiental.

VII - Carteira de projetos oriundos de Compensação Ambiental Federal: instrumento destinado à execução de projetos em UC, encaminhados pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tenham por objetivo o apoio à implantação e manutenção de uma, ou mais, Unidades de Conservação estaduais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços acontecerá nas dependências do **GESTOR OPERACIONAL**, podendo ser realizadas reuniões na sede da SEAS, do INEA ou em outros locais, bem como visitas em campo, quando necessário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO E MANUAIS OPERACIONAIS

Integram o presente instrumento o Plano de Trabalho, a Política de Aquisições e Contratações, a planilha de detalhamento de custos para fins de ressarcimento do Gestor Operacional e o Manual Operacional do Fundo da Mata Atlântica.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes, por comum acordo entre as partes, por meio da celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 .O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

3.2. O Acordo de Cooperação será avaliado anualmente e poderá ser rescindido, no interesse da Administração, caso o Gestor Operacional não atinja a pontuação mínima na avaliação anual de desempenho.

3.3. O Acordo terá **prazo máximo de 60 meses**, com **avaliação anual baseada em metas e desempenho** . Eventual prorrogação será possível mediante justificativa técnica e aprovação da Administração, garantindo a continuidade, eficiência e cumprimento dos objetivos da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAS

Constituem obrigações da **SEAS**:

I. Coordenar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a operação, manutenção, governança e controle do FMA;

II. Fornecer ao Gestor Operacional de informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o desenvolvimento dos instrumentos de investimentos do FMA;

III. Avaliar a compatibilidade da Política de Aquisições e Contratações apresentada pelo **GESTOR OPERACIONAL** com as normas que regem o FMA, propor alterações, se for o caso, e aprovar a versão final, que deverá ser assinada pela **SEAS** e pelo **GESTOR OPERACIONAL** e passará a fazer parte integrante do presente acordo de cooperação;

IV. Aprovar normas e procedimentos que disciplinem os instrumentos operacionais do FMA, e, ainda, que estabeleçam a comunicação entre as partes, bem como procedimentos que gerem memórias, arquivos e a catalogação de documentos técnicos, administrativos e financeiros, promovendo a criação de um banco de dados;

V. Dar publicidade aos Manuais Operacionais do FMA e de seus instrumentos e informar previamente ao Gestor Operacional as alterações nele promovidas após a celebração do acordo de cooperação, que terão como premissa a racionalização dos procedimentos;

VI. Elaborar, a cada biênio, previsões levando em consideração os recursos depositados no mecanismo, as expectativas de ingresso de recursos, os projetos aprovados e em execução, visando estabelecer planejamento que assegure a continuidade do FMA;

VII. Encaminhar ao **GESTOR OPERACIONAL**, para execução, os projetos aprovados pela **SEAS** ou pelo órgão competente, a depender do caso, com financiamento de uma ou mais Carteiras do FMA;

VIII. Encaminhar ao **GESTOR OPERACIONAL**, cópia dos instrumentos jurídicos celebrados entre o órgão ambiental e os obrigados que originarão os depósitos nas contas abertas junto ao gestor financeiro sob sua titularidade;

IX. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o desenvolvimento de todos os projetos e ações decorrentes desta parceria;

X .Instituir formalmente a Comissão Gestora do acordo de cooperação, responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da parceria, que realizará Avaliação Anual com vistas a verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, bem como a aprovação das prestações de contas relativas à execução dos recursos do FMA, conforme Proposta de Trabalho e critérios objetivos para avaliação estabelecidos pela **SEAS**;

XI. Informar a designação da Comissão Gestora acima referida à qual o **GESTOR OPERACIONAL** deverá

se reportar relativamente a este acordo de cooperação;

XII. Exercer a fiscalização da parceria, de maneira a garantir o fluxo contínuo de sua execução, para assegurar a eficácia da operação do FMA;

XIII. Avaliar a relação de projetos em andamento com a respectiva previsão de cronograma trimestral encaminhada pelo **GESTOR OPERACIONAL**;

XIV. Avaliar e, se for o caso, aprovar, as planilhas detalhadas de custos operacionais que comprovadamente o **GESTOR OPERACIONAL** tenha incorrido, com vistas ao seu ressarcimento, procedendo a comunicação ao gestor financeiro para que autorize a movimentação dos valores;

XV. Avaliar e, se for o caso, aprovar, as prestações de contas relativas à execução dos projetos encaminhadas pelo **GESTOR OPERACIONAL**;

XVI. Desenvolver plano estratégico visando à consolidação das unidades de conservação estaduais com apoio técnico e metodológico do **GESTOR OPERACIONAL**;

XVII. Publicar anualmente a síntese do relatório de gestão e do balanço do FMA no Diário Oficial do Estado e na internet;

XVIII. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XIX. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a parceria;

XX. Disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o acordo de cooperação e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão Gestora, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura dos referidos documentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR OPERACIONAL

Constituem obrigações do **GESTOR OPERACIONAL**:

I. Gerir a operação dos recursos depositados no FMA, direcionados para as diversas Carteiras, e gerenciar os projetos que visem implementar e executar os instrumentos do FMA, previstos na Cláusula Primeira;

II. Executar os recursos conforme política de utilização definida pela SEAS, com vistas a desenvolver serviços sustentáveis de logística e suprimentos, gestão de programas de apoio a projetos nas unidades de conservação no Estado do Rio de Janeiro e em seu entorno, gestão de projetos de restauração florestal, e demais projetos ambientais quando advindos das demais Carteiras previstas na Cláusula Primeira;

III. Abrir e manter sob sua titularidade contas correntes no Gestor Financeiro do FMA para cada carteira, para depósito dos recursos do FMA, segregando em contas específicas, se necessário, os recursos oriundos de empreendedores públicos a nível municipal, estadual e federal;

IV. Registrar, fiscalizar, monitorar e acompanhar os recursos do FMA depositados nas contas sob sua titularidade e elaborar relatórios com o balanço das respectivas contas, sempre segregadas, ao menos, por Carteira do FMA (compensação ambiental SNUC, restauração florestal, termo de ajustamento de conduta, doações e outras fontes);

V. Submeter-se às leis e regulamentos que disciplinem a execução do objeto deste acordo de cooperação, em especial às resoluções emitidas pela **SEAS** com vistas a regulamentar os instrumentos do FMA e aos manuais operacionais do FMA e de suas carteiras, bem como respeitar as políticas setoriais relativas ao

objeto da parceria;

VI. Adequar a Política aplicável às aquisições e contratações realizadas no âmbito do FMA ao disposto nas resoluções **SEAS** que disciplinem o mecanismo e no Manual Operacional do FMA e de seus instrumentos operacionais;

VII. Informar à **SEAS** a respeito de quaisquer alterações na Política de Aquisições e Contratações aplicável aos projetos executados no âmbito do FMA, com prazo mínimo de 30 dias anteriores à vigência da nova disposição, durante o qual poderá a **SEAS**, justificadamente, vetá-la, tendo em vista a maior eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e vantajosidade dos projetos executados com recursos do mecanismo;

VIII. Auxiliar a **SEAS** na atualização e revisão dos Manuais Operacionais do FMA e de seus instrumentos;

IX. Realizar procedimento de seleção para todos os projetos apresentados e aprovados, dentro dos prazos de referência previstos no Edital de Chamamento Público nº xx/xx, de acordo com as normas dos Manuais Operacionais do FMA, que são anexos e parte integrante deste acordo de cooperação mantendo memória dos certames realizados;

X. Apoiar e acompanhar a execução físico-financeira dos projetos sob sua responsabilidade, acompanhar os resultados obtidos, controlar as intervenções realizadas e zelar pelo cumprimento das condições pactuadas para a execução dos recursos;

XI. Analisar e revisar os Termos de Referência elaborados pelos Proponentes de projetos, sugerindo ajustes, quando necessários, visando o atendimento das condicionantes estabelecidas pelo órgão que aprovou o projeto;

XII. Desempenhar todas as atividades básicas previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 no Manual Operacional do FMA e de seus instrumentos;

XIII. Fiscalizar a fiel execução dos projetos, encaminhados ao FMA, bem como realizar auditorias internas e externas nos gastos efetuados, devendo posteriormente remeter à **SEAS** os documentos comprobatórios das referidas auditorias;

XIV. Solicitar autorização à **SEAS** para realizar eventuais alterações que se façam necessárias nos planos de trabalho de projetos aprovados;

XV. Apresentar relatório com o processo de compra finalizado, indicando os participantes do certame, o status de cada participante, os preços por eles apresentados, os motivos para classificação ou desclassificação, quando for o caso, e outros itens que façam parte do processo de concorrência e que tenham sido sopesados para determinação da proposta mais vantajosa;

XVI. Encaminhar à **SEAS**, trimestralmente, a relação dos projetos em andamento com o cronograma de execução e previsão de desembolso trimestral, para fins de coordenação, previsibilidade, segurança e governança dos recursos e projetos;

XVII. Encaminhar à **SEAS**, mensalmente, informações a respeito do cronograma físico-financeiro dos projetos em execução, em especial com a previsão das etapas a serem executadas, os riscos de cada etapa e outros itens pertinentes à execução dos projetos;

XVIII. Apresentar, mensalmente, à **SEAS**, planilhas detalhadas de custos operacionais que comprovadamente tenha incorrido, com vistas ao seu ressarcimento;

XIX. Disponibilizar à **SEAS**, periodicamente e sempre que solicitado, documentos técnicos, administrativos e financeiros sobre a execução do FMA;

- XX.** Realizar parcerias com os órgãos gestores das unidades de conservação objeto dos projetos financiados com recursos oriundos de compensação ambiental, após aprovação da **SEAS**;
- XXI.** Fornecer Sistema Informatizado de Acompanhamento da execução do serviço, que deverá armazenar os processos desenvolvidos no âmbito da execução dos projetos, com detalhamento das atividades por cada projeto gerenciado e o tempo gasto por cada função desempenhada pela equipe, passando essas informações a subsidiarem a Prestação de Contas Mensal do **GESTOR OPERACIONAL** para ressarcimento de custos;
- XXII.** Utilizar o Sistema Informatizado Unificado do FMA, acaso desenvolvido pela **SEAS**, alimentando-o com todas as informações necessárias e solicitadas pela **SEAS** para o acompanhamento da execução dos projetos e controle efetivo do tempo de trabalho da equipe dedicada ao FMA;
- XXIII.** Atualizar, rotineiramente, o Sistema Informatizado de Gestão de Projetos, com dados de documentos técnicos, administrativos e financeiros de forma a possibilitar a gestão do FMA;
- XXIV.** Dispor e apresentar o último relatório de auditoria externa de suas atividades, auditado por entidade devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade, mediante solicitação da **SEAS**;
- XXV.** Manter em boa ordem e guarda, à disposição da **SEAS** e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste acordo de cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas final da parceria, com exceção dos pagamentos de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica;
- XXVI.** Apoiar a **SEAS** no desenvolvimento de plano estratégico para consolidação das unidades de conservação estaduais com apoio técnico e metodológico;
- XXVII.** Encaminhar, anualmente, à **SEAS** a síntese do relatório de gestão e do balanço do FMA para publicação no Diário Oficial do Estado e na página da internet do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- XXVIII.** Elaborar as atas das reuniões realizadas com a **SEAS**, devendo encaminhá-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades do **GESTOR OPERACIONAL** deverão ser desempenhadas com apoio da equipe discriminada na Proposta de Trabalho (Anexo 1).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acaso necessária a substituição de integrante da equipe discriminada na Proposta de Trabalho, o **GESTOR OPERACIONAL** deverá apresentar justificativa à **SEAS** e o profissional substituto ser submetido a aprovação pela Comissão Gestora do acordo de cooperação, sob pena de não ressarcimento dos custos incorridos com a mão-de-obra do profissional substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratação de equipe extra para desempenho das atividades oriundas desta parceria é excepcionalmente possível, por prazo determinado, desde que autorizada pela **SEAS** após requerimento instruído de justificativa que demonstre a necessidade da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O **GESTOR OPERACIONAL** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da **SEAS**, para gestão operacional do FMA.

PARÁGRAFO QUINTO – O **GESTOR OPERACIONAL** deverá reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que solicitadas ou expirados os respectivos prazos de validade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENIÊNCIA DO INEA

O INEA fornecerá informações sobre os licenciamentos ambientais de empreendimentos de significativo impacto ambiental, de autorizações de supressão de vegetação, e termos de ajustamento de condutas, assim como atualizará rotineiramente o Sistema Informatizado de Gestão de Projetos com dados sobre recursos que compõem o FMA, com base também nos termos de compromissos e ajustamento de condutas assinados com os empreendedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERVENIÊNCIA DO GESTOR FINANCEIRO

Cabe ao GESTOR FINANCEIRO gerir financeiramente o FMA, administrando os recursos depositados nas contas correntes de titularidade do GESTOR OPERACIONAL vinculadas ao FMA, podendo os recursos depositados em cada conta específica serem movimentados apenas mediante prévia autorização da SEAS, ficando o GESTOR OPERACIONAL isento de qualquer responsabilidade pela aplicação financeira dos recursos pelo GESTOR FINANCEIRO e respectivos rendimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem fonte de receita para realização da gestão operacional dos projetos executados no âmbito do FMA:

- a) Recursos de compensação ambiental, estadual ou federal, estabelecida com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00, em que o empreendedor optar pela execução indireta da obrigação por meio do FMA;
- b) Recursos oriundos da obrigação de reposição florestal, prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 11.428/2006, devida pelo corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados pelo INEA, bem como nas demais obrigações consistentes em restauração florestal;
- c) Recursos oriundos de Termos de Ajuste de Conduta que, a critério da SEAS e sem oposição do *Parquet*, poderão ser depositados no FMA;
- d) Recursos oriundos de doações nacionais e internacionais voltados à proteção e conservação da biodiversidade, aprovados pela SEAS;
- e) Recursos privados captados para apoio a programas estaduais de proteção ambiental e cuja origem não seja nenhuma das fontes supracitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos discriminados no *caput* desta Cláusula serão depositados em contas correntes de titularidade do **GESTOR OPERACIONAL** abertas junto ao GESTOR FINANCEIRO do FMA, que ficarão bloqueadas e somente poderão ser movimentadas mediante prévia aprovação pela SEAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acaso haja alteração do GESTOR FINANCEIRO do FMA durante a vigência do acordo de cooperação, fica o **GESTOR OPERACIONAL** obrigado a abrir contas junto ao novo GESTOR FINANCEIRO e efetuar a transferência dos recursos do mecanismo existentes junto ao GESTOR FINANCEIRO antecedente para o novo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente acordo de cooperação não contempla o repasse direto de recursos

financeiros entre a **SEAS** e o **GESTOR OPERACIONAL**, sendo os recursos depositados no Fundo da Mata Atlântica, nos termos do art. 263, §4º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, considerados de natureza privada, com exceção dos casos em que o empreendedor for o próprio Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – Os recursos depositados por empreendedores públicos deverão ser mantidos em contas específicas, segregadas por Carteira e por Tribunal de Contas competente para avaliar o relatório de contas da pessoa jurídica de direito público à cuja estrutura administrativa o empreendedor pertença.

PARÁGRAFO QUINTO – Por serem recursos destinados a intervenções de interesse público, com destinação específica determinada por lei, havendo decretação de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução do **GESTOR OPERACIONAL**, o montante de recursos do FMA depositado em contas sob sua titularidade será considerado absolutamente impenhorável, não sujeito a arrecadação, nos termos do art. 108, §4º, da Lei federal nº 11.101/2005, constituindo-se como crédito de privilégio absoluto em favor do Estado do Rio de Janeiro, preferindo a qualquer outro por mais privilegiado que seja, bem como não serão suscetíveis de penhoras, arrestos, sequestros ou qualquer outra medida constritiva em favor de eventuais credores da entidade recuperanda ou liquidanda.

PARÁGRAFO SEXTO – A movimentação dos recursos financeiros dos instrumentos do FMA existentes em contas sob titularidade do **GESTOR OPERACIONAL** para pagamento de fornecedores ou ressarcimento de custos somente poderão ocorrer após a assinatura do acordo de cooperação, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

A execução dos recursos se dará conforme deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, quando oriundos da monetização de compensação ambiental estabelecida pelo art. 36 da Lei 9.985/2000, ou de restauração florestal a que se refere o art. 17, §1º, da Lei nº 11.428/2006, ou conforme determinar a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, quando oriundos das demais fontes de recursos do FMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá à **SEAS**, por intermédio de seu titular ou de deliberação do órgão colegiado competente, a depender do caso, estabelecer mecanismos de avaliação, seleção e execução de projetos, buscando maior ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente e na alocação de recursos a projetos financiados através dos instrumentos do FMA e priorizar a distribuição equilibrada entre as unidades de conservação e respectivos entornos nas diversas regiões do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições e contratações realizadas pelo **GESTOR OPERACIONAL** no âmbito dos projetos desenvolvidos com apoio do FMA não se submetem à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, ou à Lei nº 14.133, de 01.04.2021, que estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, mas ao disposto nos manuais operacionais do FMA e de seus instrumentos, na Política de Aquisições e Contratações (Anexo xx) e aos princípios de direito administrativo, em especial os da impessoalidade, moralidade e eficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações e aquisições realizadas com recursos do FMA deverão ser precedidas de pesquisa de preço contendo, no mínimo, três cotações apresentadas por diferentes fornecedores, presumíveis competidores, a fim de promover a economicidade da aquisição ou contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Política de Aquisições e Contratações aplicada às aquisições e contratações efetuadas pelo **GESTOR OPERACIONAL** no âmbito dos projetos desenvolvidos com apoio do FMA poderá ser alterada mediante prévia anuência da **SEAS**.

PARÁGRAFO QUINTO – Desde que previamente autorizado pela **SEAS**, após o recebimento do Termo de Recebimento e Aceite de Medição emitido pela coordenação do projeto, o **GESTOR OPERACIONAL**

poderá realizar o pagamento dos fornecedores de serviços ou produtos contratados no âmbito dos projetos desenvolvidos com recursos do FMA.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerando a finalidade pública a que se destinam os recursos do FMA e que o bem jurídico tutelado – a proteção do meio ambiente – é titularizado pela coletividade e deve ser tutelado pelo Estado, no caso de paralisação das atividades, por responsabilidade exclusiva do **GESTOR OPERACIONAL** ou de fato superveniente, a **SEAS** poderá assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto, provisoriamente, a fim de evitar a descontinuidade dos projetos em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FINS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DO GESTOR OPERACIONAL

A comprovação do alcance de resultados, da correta aplicação dos recursos, utilização de bens e gestão de pessoal e de custos efetivamente incorridos para fins de ressarcimento do **GESTOR OPERACIONAL** em relação às atividades realizadas na gestão operacional do FMA serão realizadas por meio de prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **GESTOR OPERACIONAL** apresentará prestações de contas mensais relativas aos custos incorridos com a remuneração da equipe dedicada ao FMA e com as despesas administrativas decorrentes da execução do objeto deste acordo de cooperação, em conformidade com a planilha de custos apresentada na Proposta de Trabalho (Anexo 1), sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades, para fins de seu ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **SEAS** avaliará, por meio da Comissão Gestora do ACORDO DE COOPERAÇÃO, as prestações de contas mensais para fins de ressarcimento de custos do **GESTOR OPERACIONAL**, que deverão ser apresentadas com base nos critérios abaixo relacionados, e poderá, a qualquer tempo, determinar outra forma e outros critérios para sua apresentação e avaliação:

I. Relação de horas trabalhadas por funcionário por macroprocesso:

- a) Os macroprocessos corresponderão aos especificados na Proposta de Trabalho;
- b) O demonstrativo de horas trabalhadas deverá ser consolidado através de ferramenta de controle efetivo de trabalho, sendo vedado o controle de ponto britânico;
- c) O custo da hora trabalhada terá como referência os valores apresentados na Proposta de Trabalho, devendo, eventuais exceções, serem previamente submetidas à análise da Comissão Gestora, instruídas com justificativa robusta e que evidencie a adequação e necessidade da exceção.

II. Prestação de contas mensal de todos os projetos executados contendo as ações realizadas no período por macroprocesso, a relação de atividades desempenhadas e os respectivos resultados;

III. Demonstrativo de despesas administrativas, com os respectivos comprovantes e explicitação da atividade relacionada à execução do objeto deste acordo de cooperação que a originou.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Anexos à prestação de contas mensal deverão ser apresentados:

I. Relatório mensal de entradas e saídas de recursos por instrumento;

II. Atas de todas as reuniões realizadas no período;

PARÁGRAFO QUARTO – A contar do recebimento das prestações de contas mensais, caberá à **SEAS**, com base no parecer da Comissão Gestora, no prazo de até dez dias úteis, aprovar sem ressalvas, aprovar com ressalvas ou reprovar as prestações de contas apresentadas.

PARÁGRAFO QUINTO – A **SEAS** poderá, se julgar necessário, requerer ajustes de inconsistências, no

prazo de cinco dias úteis contados da data de recebimento da prestação de contas, tendo o **GESTOR OPERACIONAL** o mesmo prazo para saná-las, sob pena de impossibilidade de levantamento dos valores para seu ressarcimento enquanto não sanadas as inconsistências apontadas, passando o prazo previsto no parágrafo antecedente a correr a partir do recebimento dos ajustes efetuados.

PARÁGRAFO SEXTO – Não há aprovação automática de prestações de contas por decurso do prazo, podendo o **GESTOR OPERACIONAL**, excepcionalmente na hipótese de descumprimento dos prazos previstos nos parágrafos antecedentes pela **SEAS**, utilizar os valores descritos para seu ressarcimento, sob pena de devolução imediata da diferença acaso detectadas inconsistências pela Comissão Gestora ao apreciar as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DE CUSTOS DO GESTOR OPERACIONAL

O **GESTOR OPERACIONAL** poderá, mensalmente, deduzir dos recursos que integram os instrumentos do FMA os custos relativos à remuneração da equipe dedicada ao FMA e às despesas administrativas, decorrentes da execução do objeto deste acordo de cooperação, em conformidade com a planilha de custos apresentada na Proposta de Trabalho (Anexo 1), desde que aprovada a respectiva prestação de contas e previamente autorizado o levantamento dos valores pela **SEAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ressarcimento de custos do **GESTOR OPERACIONAL** se vinculará aos termos da Proposta de Trabalho apresentada no âmbito do Chamamento Público nº 01/2026, em especial da Proposta de Preços, devendo quaisquer alterações serem submetidas à avaliação da **SEAS**, que aprovará ou rejeitará a revisão de parâmetro de cálculo do custo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser ressarcidas despesas administrativas decorrentes da execução das obrigações do **GESTOR OPERACIONAL** instituídas no presente acordo, tais como aquelas realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares. Poderão também ser ressarcidas, com recursos do FMA, as seguintes despesas:

- a) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação exclusivamente nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- b) Custos indiretos necessários à execução do objeto, previamente solicitados e aprovados pela **SEAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a despesa administrativa for paga com recursos do FMA e de outras fontes, o **GESTOR OPERACIONAL** deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, seja de fontes internas ou externas ao FMA.

PARÁGRAFO QUARTO – A remuneração da equipe dedicada ao FMA poderá ser calculada contemplando o recolhimento de tributos incidentes sobre a folha de salários, FGTS, férias, décimo terceiro e salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas e aprovadas na previsão de desembolso encaminhada à **SEAS**;
- b) Correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) Observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Estadual;
- e) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao acordo de cooperação celebrado;
- f) Não haja sobreposição de fontes de recursos, internos ou externos ao FMA, no custeio da mesma despesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A despesa com a equipe observará o limite máximo de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor total executado em projetos no período.

PARÁGRAFO SEXTO – Os custos com equipe mínima poderão ser atualizados com base em índice de atualização fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou dissídio da categoria profissional à qual estejam vinculados os profissionais integrantes da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

À **SEAS** compete a fiscalização, supervisão e monitoramento sistemático do fiel cumprimento do presente acordo de cooperação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **GESTOR OPERACIONAL** elaborará e apresentará à Comissão Gestora do acordo de cooperação relatório da execução do presente instrumento, anualmente, inclusive no ano de encerramento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Relatório Técnico de Avaliação Anual, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados;
- c) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas no período de avaliação;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **GESTOR OPERACIONAL**, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **SEAS** designará, por resolução, Comissão Gestora responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da parceria, que realizará avaliação anual com vistas a verificar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, conforme Proposta de Trabalho e metas e critérios objetivos para avaliação estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO – A **SEAS** poderá designar, para assessorar a Comissão Gestora no desempenho de suas funções, pelo menos um integrante da Assessoria Jurídica da Pasta e outro da área de Contabilidade e Finanças.

PARÁGRAFO QUINTO – O Relatório Técnico de Avaliação Anual será examinado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. A Comissão responsável pela fiscalização do acordo de cooperação emitirá documento conclusivo sobre os resultados alcançados no período da avaliação, de acordo com o Plano de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho e remeterá ambos os documentos à autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao longo da parceria, a **SEAS**, conjuntamente com o **GESTOR OPERACIONAL**, poderá instituir novas metas, visando conferir maior economicidade e eficiência ao FMA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **GESTOR OPERACIONAL** atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização deste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – A instituição e a atuação da fiscalização por parte da **SEAS** não excluem ou atenuam a responsabilidade do **GESTOR OPERACIONAL**, nem o eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – Independentemente da avaliação anual, a **SEAS**, sempre que julgar necessário, poderá requisitar as informações relacionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula e as que entender

cabíveis, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de execução do objeto deste acordo de cooperação, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Verificando-se a existência de indícios de malversação dos bens e recursos vinculados ao acordo de cooperação, com desvio da finalidade pública ao qual estão legalmente vinculados, a Comissão Gestora ou quaisquer pessoas responsáveis pela fiscalização da parceria darão imediata ciência ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da notificação a órgão(s) de controle externo competente(s), para que adotem as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Quando da prestação de contas no encerramento do acordo de cooperação, o **GESTOR OPERACIONAL** elaborará e apresentará relatório gerencial de execução de atividades, com os resultados obtidos durante a parceria e quadro de análise do alcance das metas pactuadas, e obriga-se a apresentar, se solicitado, os seguintes documentos:

I. demonstração de resultados do exercício;

II. balanço patrimonial;

III. demonstração da origem e aplicação dos recursos;

IV. demonstração das mutações do patrimônio social;

V. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VI. fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VII. extrato da execução física e financeira;

VIII. inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do FMA, se houver;

IX. cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste acordo de cooperação;

X. comprovantes de despesas reembolsadas;

XI. extratos bancários das contas específicas do FMA, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

XII. comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;

XIII. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XIV. outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação da **SEAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **GESTOR OPERACIONAL**, devidamente identificados com o número deste acordo de cooperação e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas finais pela **SEAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas será disponibilizada em plataforma eletrônica, podendo

ser visualizada por qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RETENÇÃO DE RECURSOS

O **GESTOR OPERACIONAL** ficará impedido de levantar os recursos do FMA para fins de ressarcimento de custos até o saneamento das impropriedades quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos do FMA;
- b) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no acordo de cooperação;
- c) Deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d) Ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas no presente acordo de cooperação;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A celebração de contrato entre o **GESTOR OPERACIONAL** e terceiros para a execução de serviços vinculados ao objeto deste acordo de cooperação não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAS**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. A **SEAS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **GESTOR OPERACIONAL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente acordo de cooperação, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes do **GESTOR OPERACIONAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **GESTOR OPERACIONAL** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste acordo de cooperação, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **GESTOR OPERACIONAL** é responsável por danos causados à **SEAS** ou ao FMA e a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada, sob pena de resolução do acordo de cooperação e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente instrumento:

I. A inclusão, pelo **GESTOR OPERACIONAL**, em seu quadro diretivo:

- a) de agente político do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de parentesco;
- b) de pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) de pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

II. A realização de despesa ou previsão no cronograma trimestral de desembolso:

- a) Com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.
- b) Com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- c) A título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto do acordo de cooperação;
- d) Relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- e) Em data anterior à vigência do acordo de cooperação, quando então serão glosadas;
- f) Em data posterior à vigência do acordo de cooperação, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- g) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a cessão total ou parcial do objeto do acordo de cooperação sem autorização da **SEAS** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e celebração da parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, das obrigações previstas neste acordo de cooperação, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, incluindo a inobservância dos prazos previstos na Proposta de Trabalho (anexo 1), sujeitará o **GESTOR OPERACIONAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa;

III. Rescisão unilateral do acordo;

IV. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

V. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública ou ao FMA e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos IV e V somente poderão ser aplicadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentre outras situações, a multa administrativa poderá ser aplicada:

I. Na hipótese de negativa de execução de projeto, em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do projeto;

II. Na hipótese de movimentação de recursos dos instrumentos do FMA de forma indevida, em até 30% (trinta por cento) do valor movimentado, sem prejuízo do ressarcimento do montante indevidamente levantado;

PARÁGRAFO QUARTO – A sanção de multa administrativa não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas, bem como poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – É possível a compensação de multa com os valores devidos ao **GESTOR OPERACIONAL** a título de ressarcimento de custos e ainda não pagos.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando a **SEAS** a necessidade de aplicação de penalidade, notificará o **GESTOR OPERACIONAL** em documento que descreverá a conduta imputada, indicando que a conduta pode representar infração a cláusula do acordo de cooperação a ser especificada, apresentando as razões para tanto, e especificará a sanção, concedendo-lhe o prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Verificando-se a existência de indícios de malversação dos bens e recursos vinculados ao acordo de cooperação, com desvio da finalidade pública ao qual estão legalmente vinculados, haverá apuração em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, podendo a **SEAS**, constatando a malversação ou desvio, determinar a restituição dos recursos levantados pelo **GESTOR OPERACIONAL**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato deste acordo de cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando a parte responsável pela finalização das tarefas em execução no período anterior ao distrato ou à notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá haver a resolução unilateral do acordo de cooperação pela **SEAS**, se:

I. Durante a vigência do acordo de cooperação, o **GESTOR OPERACIONAL** deixar de cumprir as condicionantes que autorizaram sua participação no certame e adjudicação do objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

II. O **GESTOR OPERACIONAL** comprovadamente utilizar os recursos em desacordo com as normas e procedimentos que regem esta parceria;

III. Não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível e acatada pela **SEAS**;

IV. Apresentadas as prestações de contas e detectadas irregularidades, o **GESTOR OPERACIONAL** não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição das prestações de contas;

V. O **GESTOR OPERACIONAL** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste acordo de cooperação, ressalvada apresentação de justificativa aceita pela **SEAS**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que haja a resolução unilateral do acordo de cooperação por inadimplemento de uma das partes, a parte interessada na resolução deverá apresentar seus argumentos, os quais serão analisados pela parte contrária, que poderá apresentar defesa ou justificativa, em até 30 (trinta)

dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por ocasião da extinção da parceria inclusive em razão de eventual dissolução do **GESTOR OPERACIONAL**, o montante de recursos do FMA depositados em contas sob sua titularidade, inclusive os provenientes de rendimentos e das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão integralmente transferidos à **SEAS**, na condição de depositária, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, sem prejuízo das sanções e penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente da transferência dos recursos de que trata o parágrafo antecedente, remanescerá a responsabilidade do **GESTOR OPERACIONAL** até que seja feita a completa transição de todos os projetos em curso sob sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS

No prazo máximo de três meses, os bens adquiridos no âmbito de projetos executados com recursos do FMA serão destinados ao(s) respectivo beneficiário(s), mediante termo de entrega de bens, salvo disposição expressa em contrário no termo de execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **GESTOR OPERACIONAL** adquira para si equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do FMA, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e o Gestor deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou à unidade de conservação designada pela **SEAS**, finalizada a parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **GESTOR OPERACIONAL** elaborará e apresentará prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos mediante a presente parceria, a qualquer tempo, por solicitação da **SEAS**.

12. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICIDADE

Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos objeto deste acordo de cooperação deverá ser previamente autorizada pela **SEAS**, bem como conter expressa menção às partes.

13. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **SEAS** providenciará a publicação deste acordo de cooperação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste acordo de cooperação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer entendimentos entre a **SEAS** e o **GESTOR OPERACIONAL** serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo eventual dúvida ou ambiguidade quanto à interpretação das cláusulas deste acordo de cooperação, será privilegiada aquela que melhor atender o objetivo central do FMA que é a obtenção de ganho de escala, sinergia e eficiência na proteção do meio ambiente, a partir da execução

conjunta dos recursos que integram seus instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, de de 2026.

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade	Gestor Operacional
INTERVENIENTES:	
Presidente do Instituto Estadual do Ambiente	Gestor Financeiro
Diretor do Instituto Estadual do Ambiente	
TESTEMUNHAS:	



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Alves dos Santos, Superintende de Fundos de Interesse Público**, em 30/01/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Baptista Martinelle, Coordenador**, em 30/01/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124137298** e o código CRC **387A6374**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000076/2025

SEI nº 124137298

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>